



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 16/2024

Ubá, 23 de janeiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 16/2024			
PROCESSO SLA Nº: 762/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Sebastião dos Santos Silva Fernandes	CPF:	184.249.458-91
EMPREENDIMENTO:	Sebastião dos Santos Silva Fernandes	CPF:	184.249.458-91
MUNICÍPIOS:	Ubá - MG, Dores do Turvo - MG e Senador Firmino - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO OU ART:	
Maísa Bianchi Ferri - Engenheira Sanitarista e Ambiental		257253 MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental		1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/01/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 23/01/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80860231** e o código CRC **AFE71951**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002251/2024-10

SEI nº 80860231



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 16/2024

PROCESSO N°: 762/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Sebastião dos Santos Silva Fernandes	CPF:	184.249.458-91
EMPREENDIMENTO:	Sebastião dos Santos Silva Fernandes	CPF:	184.249.458-91
MUNICÍPIO:	Ubá - MG, Dores do Turvo - MG e Senador Firmino - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maísa Bianchi Ferri - Engenheira Sanitarista e Ambiental		REGISTRO CREA-MG: 257253 MG	
AUTORIA DO PARECER Débora de Castro Reis Gestora Ambiental		MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.310.651-3 1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 16/2024

O empreendimento Sebastião dos Santos Silva Fernandes atua no ramo de Silvicultura, através do plantio de eucalipto para confecção de carvão vegetal, e suas atividades são desenvolvidas na Zona Rural dos municípios de Ubá - MG e Dores do Turvo - MG.

Em 01/04/2023 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 762/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Nova solicitação”, sem incidência de critério locacional.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” sendo objeto deste licenciamento uma área útil de 947,85 ha. Segundo a DN COPAM n.º 217/2017 a referida atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio e o empreendimento possui Porte Médio, o que caracteriza como Classe 3.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental, Maísa Bianchi Ferri. As Anotações de Responsabilidade Técnica de nº MG20232430533 e nº MG20221624729 referente aos estudos, ao RAS e às Plantas Topográficas, encontra-se apenas ao processo.

O empreendimento está localizado na APA Municipal Serrana, Unidade de Conservação de uso sustentável, instituída através da Lei 064 de 20/08/01. Foi apresentado um documento datado de 19/12/2022 e nomeado “Carta de Anuência / APA Serrana”, em que a Prefeita municipal do município de Divinésia, responsável/gestora da Área de Proteção Ambiental, afirma que o empreendimento não interfere nas atividades da APA em questão.

Por estar localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA - Lei nº 12.725/2012) do Aeroporto Clube de Voo Floresta (SNIF), localizado no município de Visconde do Rio Branco-MG, foi apresentado relatório técnico da ASA do aeroporto e termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas. Destaca-se que o tipo de atividade exercida pelo empreendimento (Silvicultura) não se configura como foco atrativo de avifauna, conforme atividades listadas no Anexo 1 dos “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012”.

Conforme informado na caracterização do processo junto ao SLA e no Relatório Ambiental Simplificado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 10/10/1994. A constatação de tal fato, ensejou a lavratura do Auto de Infração 328769/2024, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, como inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106.

O empreendimento desenvolve suas atividades nas seguintes Propriedades Rurais:



- Chácara Caratinga, a qual possui 101,07 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 827, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR sob o nº MG-3123304-7846.1E99.56BC.41D8.85BA.E779.5140.AD8C.
- Córrego dos Gatos, a qual possui 10,8 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 10.239, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Possui CAR sob o nº MG-3169901-2586.C9EA.7411.4C6F.AA9C.6D92.2DF3.99E5.
- Guaxupé, a qual possui 138,34 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 4967, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Possui CAR sob o nº MG-3169901-0C47.B40B.FA80.420F.965C.81E8.9B1B.528E.
- São Cristóvão - Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a qual possui 219,51 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 2122, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR registrado sob o nº MG-3123304-48A3.7FC7.644A.4974.BFEB.E625.53C5.4171.
- Fazenda Santa Clara, a qual possui 330,57 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 9531, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Possui CAR sob o nº MG-3169901-0C40.A7FD.8B1D.4A5A.B5E1.5B12.8910.415E.
- Sítio Santa Clara, a qual possui 16,25 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 9509, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Possui CAR sob o nº MG-3169901-87B2.1609.D189.4957.A368.21F5.D7AD.7870.
- São Cristóvão 01, a qual possui 72,6 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 1963, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR sob o nº MG-3123304-BB55.9B15.C646.4396.9A8D.FFC8.3131.AAB4.
- São Cristóvão 02, a qual possui 69,71 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 994, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR sob o nº MG-3123304-AB74.AE6A.0657.4CC2.8F90.B23E.376E.1915.
- Fazenda São João, a qual possui 354,63 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 24010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Possui CAR sob o nº MG-3169901-4ADF.1FA3.CA47.4C25.B2E8.B4CB.167E.979F.
- Fazenda São Paulo, a qual possui 182,15 ha de área e Certidão de Registro de Matrícula nº 6290, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR sob o nº MG-3123304-2682.2A40.F0F5.4540.9C9D.EDA2.2DA1.C967.
- Fazenda São Pedro, a qual possui 35,04 ha de área e Matrículas nº 1646, 1647 e 2158 que constam em Certidões de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino. Possui CAR sob o nº MG-3123304-EB62.1A13.0CBC.45BF.9944.F2E0.99AD.7306.

Foi apresentado Declaração de anuência entre a empresa proprietária do imóvel e o empreendimento “Sebastião dos Santos Silva Fernandes”, onde ficou estabelecida a autorização para o funcionamento de parte dos imóveis, correspondente a 947,85 ha, para desenvolvimento da atividade de silvicultura por parte do empreendimento.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.



No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3 do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também não irá acontecer o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Assim sendo, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.

Foi apresentado Levantamento Planialtimétrico das propriedades em que o empreendimento se encontra localizado. Todas as benfeitorias existentes no empreendimento, bem como o uso do solo da área foram apresentadas e discriminadas no levantamento, inclusive a delimitação das Áreas de Preservação Permanente, conforme art. 9 da Lei n 20.922/2013.

Conforme informações das plantas apresentas, as propriedades rurais em que se encontra o empreendimento possuem um total de 180,08 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP). Segundo as mesmas Plantas, 33,85 ha dessas áreas são ocupadas por plantios de eucaliptos e estradas.

Conforme informado, estas estradas e os plantios de eucalipto existentes na área do empreendimento foram instalados em data anterior à 22/07/2008. Como forma de comprovação, foi apresentada Declaração da Prefeitura de Dores do Turvo informando que as estradas de rodagem municipais que passam pelas propriedades foram instaladas anteriormente a 22/07/2008. Também foram apresentadas plantas topográficas de alguns dos imóveis em que se localiza o empreendimento, demonstrando a existência destas ocupações, em que os levantamentos topográficos foram elaborados anteriormente a 22/07/2008.

Desta forma, é admitida a permanência destas ocupações sem a necessidade de regularização ambiental específica. A continuidade das atividades agrossilvipastoris em área rural consolidada em APPs é prevista no Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, sendo sua definição constante no art. 2º, inciso I da mesma Lei. O total destas áreas rurais consolidadas em APP, conforme apresentado em Planta é de 27,07 ha.

Contudo, para os imóveis Fazenda São Paulo e Fazenda São Pedro não houve apresentação de planta topográfica com levantamento realizado anteriormente a 22/07/2008. Desta forma não foi possível comprovar que os plantios de eucalipto destes dois imóveis são preeexistentes a 22/07/2008 e considerados área rural consolidada.

Em razão da indeterminação da data em que estes plantios de eucalipto localizados em APP foram iniciados, não há possibilidade de regularização por não ser possível considerá-los como área rural consolidada. Desta forma, o empreendedor informou que irá retirar os 6,78 ha de eucaliptos que estão em APP (sendo 5,71 ha na Fazenda São Paulo e 1,07 ha na Fazenda São Pedro), com consequente plantio de mudas de espécies nativas para recomposição da área intervinda.

Foram apresentados Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) prevendo a recomposição vegetal nativa das áreas após a retirada dos eucaliptos em APP nas Fazendas São Paulo e São Pedro. Os PRADAs foram elaborados por Maísa Bianchi Ferri, Eng. Sanitarista e Ambiental (ART nº MG20232430533), o qual foi aprovado pelo órgão ambiental. O cronograma de atividades apresentado nos PRADAs considera atividades a serem realizadas durante 3 anos. O primeiro ano será aquele imediatamente posterior à aprovação da licença ambiental, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso.



A área total dos imóveis em que se localiza o empreendimento é de 1.530,05 ha, sendo a área construída igual a 0,019 ha e a área útil de 947,85 ha, que é a mesma área do empreendimento em si. O empreendimento conta com 1 funcionário fixo, sendo que o regime de operação se dá em 1 turno de 8 horas, por 5 dias da semana e 12 meses ao ano.

Os principais insumos para a atividade de silvicultura são: Formicida, adubo 6-30-6, adubo KCL e calcário. Não há frota veicular para lavagem e manutenção no local, portanto não há uso de produtos oleosos e contaminantes.

Podemos subdividir as atividades do empreendimento em duas classes. A primeira quando há efetivamente o plantio de mudas, exigindo um maior número de atividades e a segunda quando se dá a condução da brotação após o corte.

No plantio, é feito preparo do solo com aplicação de herbicida, para proteger as mudas em seu estágio inicial de adaptação das plantas daninhas que são agressivas e estão extremamente adaptadas aquele ambiente, podendo causar danos severos ao desenvolvimento inicial das plantas. Então, é feito o alinhamento, coveamento e controle de formiga, a partir daí é iniciado o processo de plantio. Como as florestas de eucalipto respondem favoravelmente à adubação, são realizadas duas, sendo a primeira chamada de adubação de plantio, que promove o arranque inicial de crescimento das mudas e é feita 25 dias após do plantio e a segunda, chamada de adubação de cobertura é realizada de 5 a 6 meses após o plantio.

As espécies de *Eucalyptus* plantados no Brasil são adaptadas a baixos níveis de fertilidade do solo, sendo pouco sensíveis a acidez do solo, visando esta correção é realizada a calagem utilizando calcário após 7 meses do plantio. Os cuidados com a manutenção são importantes até o terceiro ano, sendo feita a aplicação de herbicida 1 vez ao ano e o controle de formiga a cada 3 meses. A taxa de crescimento do plantio desacelera por volta de 6 anos após o plantio, então é feita a colheita. Levando em conta a dimensão da área plantada e a subdivisão em talhões, esta atividade é realizada durante todo o ano. A colheita é realizada de forma mecanizada, feita por terceiros. A colheita consiste no corte, toragem, desgalhamento, enleiramento e extração. Todos os resíduos decorrentes desta atividade permanecem no local, passando a fazer parte da serapilheira, devolvendo nutrientes ao solo.

O controle fitossanitário se dá através de controle químico por meio do uso de herbicida. O herbicida utilizado é o produto Glyphosate na dosagem 3 litros/hectare, aplicado por pulverizador. A utilização é feita nas épocas de pré-plantio (90 a 120 dias antes do plantio), sempre havendo o cuidado para a realização desta atividade ser realizada nos períodos de seca para que não ocorra lixiviação ou carreamento superficial do produto.

O consumo de água médio pelo empreendimento será de 4 m³/dia para consumo humano. O uso de água no empreendimento é proveniente de captação subterrânea por um poço manual (cisterna). O empreendedor apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para esta captação de água, sendo ela a Certidão nº 0000382592/2023, válida até 07/03/2026, que autoriza a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 4,000 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 58' 30,5"S e de longitude 43° 5' 14,5"W.

O empreendimento utiliza a técnica de plantio em curvas de nível que consiste na produção ordenada por meio de linhas com diferentes altitudes do terreno. Este processo ajuda a conservar o solo contra erosões e contribui com o escoamento da água da chuva, fazendo com que ela se infiltre mais facilmente na terra e evite os deslizamentos. Esta técnica também ajuda a reter elementos solúveis do solo e permite o aumento da produção.



Os efluentes líquidos gerados nos empreendimento são os efluentes sanitários oriundos do sanitário existente nas coordenadas de Latitude 20°58'30.30"S e Longitude 43°5'16.80"O, localizado na Fazenda São João. Atualmente os efluentes sanitários são tratados por um sistema biodigestor, sendo lançados dentro de três caixas d'água ligadas entre si e tratado pelo processo de biodigestão. Foi informado nos estudos que o sistema existente no local está um pouco deteriorado por conta do tempo de instalação, tendo sido apresentado um projeto de um novo sistema de tratamento, sendo o mesmo na mesma qualificação da fossa biodigestora. O projeto da fossa biogistora apresentado foi elaborado em conformidade com a ABNT NBR 7229.

Em relação aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, foi informado que os mesmos são compostos por: Resíduos vegetais (classe II), que são reutilizados na própria área de plantação de eucalipto sendo distribuídos no solo; Plásticos das embalagens de insumo (classe I), que são destinados para a empresa Vertec Ambiental Eireli, que se encontra regularizada ambientalmente para destinar este tipo de resíduo; e EPIs (classe II), que também são destinados para a empresa Vertec Ambiental Eireli.

Foi apresentado o projeto de adequação do depósito temporário de resíduos sólidos existente no empreendimento. Destaca-se que conforme o projeto apresentado, o depósito temporário de resíduos seguirá as normas técnicas da NBR ABNT nº 12.235/1992 e a NBR ABNT nº 11.174/1990. Destaca-se que o mesmo se encontra localizado nas coordenadas 20°58'58.87"S e 43° 5'32.91"O, dentro da Fazenda Guaxupé.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Sebastião dos Santos Silva Fernandes”, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Código G-01-03-1, nos municípios de Ubá - MG, Dores do Turvo - MG e Senador Firmino - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio;
- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Sebastião dos Santos Silva Fernandes

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado e em conformidade com as normas técnicas da NBR ABNT nº 12.235 e a NBR ABNT nº 11.174.	Até 90 dias após a obtenção da licença.
03	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema da fossa biodigestora conforme projeto apresentado e em conformidade com a ABNT NBR 7229.	Até 90 dias após a obtenção da licença.
04	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.
05	Executar os PRADAs referente à recomposição florestal das áreas em APP anteriormente ocupadas nas Fazendas São Paulo e São Pedro. Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Semestralmente, até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
06	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos georreferenciados e descritivos.	Anualmente durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sebastião dos Santos Silva Fernandes

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

1.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada da caixa coletora de efluentes (Efluente Bruto)*	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e substâncias que reagem com azul de metileno.	Anualmente.
Saída da fossa séptica (Efluente Tratado)*		

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.